



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 434/93

INSTITUI O FUNDO PREVIDENCIÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBERTIOGA - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Previdenciário para os seus Servidores Públicos Municipais, que será regulamentado por esta Lei e pelo regulamento do Fundo.

Artigo 2º - A gestão do Fundo Previdenciário Municipal será feita pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e por um representante dos Servidores Públicos Municipais, eleito, por voto dos mesmos.

Parágrafo Único - A gerência dos recursos existentes no Fundo Previdenciário Municipal será feita pelas tres pessoas enumeradas no Caput deste artigo.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Previdenciário Municipal só poderão ser utilizados no pagamento de pensões, aposentadorias, auxílio funeral, auxílio de natalidade, licença gestante, tudo na forma da Lei, incluindo assistência médica.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Previdenciário deverão ser aplicados no Mercado Financeiro, sendo os rendimentos capitalizados.

Artigo 5º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Previdenciário, para outras finalidades que não as relacionadas no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - Os Servidores Públicos Municipais contribuirão mensalmente com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ciário.


Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o Caput do Artigo será estendida aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 7º - O Município de Ibertioga contribuirá com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total da folha de pagamento para o mesmo Fundo Previdenciário.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a proceder no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação do Fundo Previdenciário ora instituído, por decreto.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 28 de junho de 1993.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL